PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Altera a Lei 01/2009 que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica, os procedimentos da administração e quadro de pessoal e quadro de pessoal de Delfim Moreira"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. O artigo 42, do CAPÍTULO III, da Lei Complementar n°. 01 de março de 2009 passa a vigorar a seguinte redação, acrescidos dos incisos XVIII e seguintes:

CAPÍTULO III

SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 42. À Secretaria de Governo compete:

I- cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

II- acompanhar as relações Executivo- Comunidade;

III- acompanhar nas Secretarias as providências determinadas pelo Prefeito, inclusive no tocante ao funcionamento administrativo de toda Prefeitura;

IV- realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;

V- propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do Secretaria;

VI- planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;

VII- representar a Municipalidade em qualquer instância, por solicitação do Executivo;

VIII- acompanhar os processos de desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;

IX- planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;

X- acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município fundamentar razões de vetos;

XI- emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;

XII- elaborar anteprojeto de lei, minutas de decreto, portarias, contratos e outros;

XIII- acompanhar as atividades de assistência judiciária gratuita;

XIV- coordenar, orientar e distribuir matérias para divulgação de informações e explanações sobre atividades da Prefeitura, junto aos meios de comunicação em geral;

XV- promover a edição e distribuição de jornais, folhetos, cartazes e demais instrumentos de divulgação, sob a orientação do Diretos, de interesse da administração pública municipal;

XVI- promover a divulgação das atividades de comunicação do Prefeito e seus auxiliares;

XVII- exercer outras atividades correlatas;

XVIII- abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

XIX- Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

XX- Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

XXI- Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

XXII- Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os

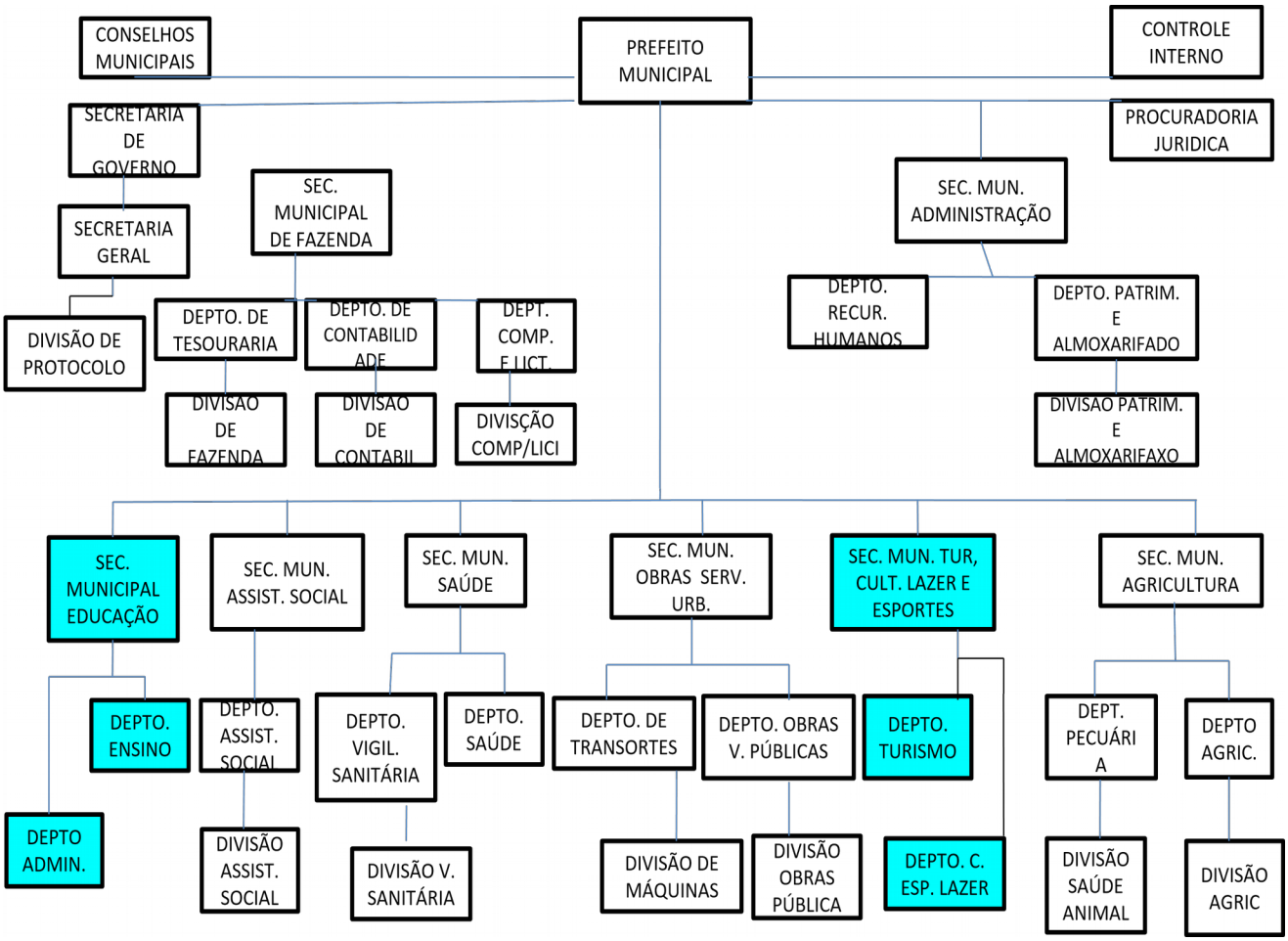
portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira – MG, 10 de março de 2021.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

ANEXO I – ORGANOGRAMA .



Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira

Sr. Thiago Siqueira Marques.

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE MARÇO DE 2021** ("PLC nº 01/2021") que: "*Altera a Lei 01/2009 que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica, os procedimentos da administração e quadro de pessoal e quadro de pessoal de Delfim Moreira"*, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

1. O presente PLC nº 01/2021 visa à alteração da Lei 01/2009, acrescentando redação ao artigo 42 do Capítulo III, instituindo novas atribuições à Secretaria de Governo, em especial, acrescentando as funções de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

2. Em face à Lei complementar 173/2020 que veda o aumento de despesas pelos entes, este PLC propõe que as atribuições da Coordenaria Municipal de Defesa Civil sejam acrescidas à Secretaria de Governo, desta forma, sendo desnecessária a criação de cargos para ocupar a Coordenadoria.

3. Ainda, é de suma importância que a presente Preposição seja apreciada e votada por V.sas, tendo em vista as demandas urgentes que assolam o município, como a necessidade de reconstrução de pontes e taludes, providências quanto a desmoronamento de estradas, incêndios em residências, árvores pendentes de ceder nas casas, dentre outras situações que carecem da Coordenadoria devidamente constituída e em capacidade de operar.

4. Assim, confiante no nobre espírito de visão do bem comum, que sempre norteou esta honrosa Casa das Leis, espero a aprovação do projeto, com regime de urgência. Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e consideração, o que estendemos aos seus nobres Pares.

Delfim Moreira - MG, 10 de março de 2021.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Delfim Moreira

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Foi-me apresentada para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei Complementar que dispõe *"Altera a Lei 01/2009 que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica, os procedimentos da administração e quadro de pessoal e quadro de pessoal de Delfim Moreira".*

Após análise da proposição legal, da mensagem, pareceres, verifica-se que atende os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Trata-se de objeto de interesse social, e não gerará as despesas com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial em face a vedação expressa da LC 173, a qual expressamente neste momento de pandemia não permite a criação de novos cargos comissionados durante o referido período. Não havendo portanto necessidade de estudo de estimativa orçamentário-financeiro e declarações, em face as exigências do artigo 16 de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, é patente que não há no arcabouço da legislação municipal com disposição pertinente a Defesa Civil, conforme as exigências das esferas estadual e federal, motivo pelo qual o presente projeto de lei complementar se faz absolutamente necessário, uma vez que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, nos termos da Leis Federais 12.608 de 10 de Abril de 2012, e, 12.983 de 02 de Junho de 2.014.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei Complementar em análise, todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei Complementar, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Delfim Moreira, 10 de março de 2021.

DANIELE APARECIDA SAPUCCI

Procuradora Jurídica Municipal - OAB/MG 203.641

À CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

A/C – THIAGO SIQUEIRA MARQUES

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminha nesta ocasião, Projeto de Lei Complementar 001/2021, para apreciação.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência** e em **reunião extraordinária,** conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

DELFIM MOREIRA, 10 de março de 2021.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Delfim Moreira